EDITAL FACEPE 12/2014



APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TECNOVA

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC, torna público o lançamento do presente Edital e convida microempresas e empresas de pequeno porte do Estado de Pernambuco a apresentarem projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa e inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores que envolvam significativos riscos tecnológicos mediante a seleção de propostas empresariais para concessão de apoio financeiro na modalidade de Subvenção Econômica à Inovação, visando o aumento da competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte de Pernambuco, especialmente em temas e setores prioritários para o estado.

2. APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa desenvolvimento e inovação e encaminhadas à Facepe via internet pelo representante legal da empresa proponente, por intermédio do Formulário de Solicitação de Subvenção Econômica a Projeto de Inovação (modalidade SIN) no Sistema AgilFAP, disponível em http://agil.Facepe.br/, a partir da data indicada no item 4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Após o acesso ao Sistema AgilFap o representante deverá escolher o

- módulo "Subvenção Econômica" dentro do menu "Formulários", e abrir o link da modalidade "SIN Subvenção à Inovação".
- 2.2. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de documentação complementar impressa descritas no Anexo I. As propostas devem ser transmitidas à Facepe, até as 17h00 (dezessete horas), horário de Recife, do dia data 02 de outrubro de 2014 limite para submissão de propostas. O proponente receberá, após o envio, um comprovante de submissão eletrônica da sua proposta.
- 2.3. Todas as empresas que submeterem propostas terão que apresentar parecer sobre a idoneidade cadastral da empresa e seus sócios emitido pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A- Agefepe, (situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 906, bairro do Espinheiro, cidade de Recife em Pernambuco). Na ausência do parecer será aceito protocolo de submissão de análise cadastral pessoa jurídica e pessoa física datados até a data limite de submissão de propostas conforme item 4 do regulamento (Cronograma)
- 2.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 12 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada utilizando o Formulário de Propostas e submetida eletronicamente, de acordo com as informações nele contidas.
- 2.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 2.6. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 2.7. Não há limite à quantidade de propostas apresentadas por empresa, contudo só será aceita uma única proposta por Coordenador Técnico. Na hipótese de envio de uma segunda proposta com o mesmo Coordenador Técnico, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 2.8. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por empresas distintas, todas serão desclassificadas.
- 2.9. A documentação complementar (impressa), descrita no ANEXO I, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife PE, CEP: 50.720-001,), em envelope identificado com o número do processo SIN- XXXX-x.xx/14, Edital Facepe nº12 /2014 e o nome da empresa proponente, dos coordenadores Geral e Técnico, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.10. A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega, ficando seu conteúdo sujeito a conferência. sendo, neste caso, considerada como a data limite para postagem o dia seguinte ao encerramento do prazo para submissão eletrônica da proposta. A postagem deverá ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas, a serem seguidas em cada rodada de julgamento de propostas:

3.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

- 3.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta às condições e exigências do presente Edital.
- 3.1.2 Serão inabilitadas e excluídas do julgamento as propostas das empresas que não atenderem aos critérios de elegibilidade quanto à empresa proponente, quanto à equipe técnica do projeto e quanto à proposta, tal como descritos respectivamente nos subitens 12.1 12.2 e 12.3 do REGULAMENTO.
- 3.1.3 A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no anexo I será motivo de desenquadramento da proposta.

3.2. ETAPA II- Análise de idoneidade cadastral

- 3.2.1 Esta etapa, a ser realizada pela AGEFEPE, tem por objetivo conhecer a constituição jurídica da empresa proponente, a idoneidade financeira da empresa e dos sócios além da situação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da empresa. A análise é subsidiada pelas informações constantes nas fichas de cadastro Agefepe Pessoa Jurídica e Pessoa Física (todos sócios) e na documentação solicitada nas fichas cadastrais. As informações cadastrais dos proponentes serão colhidas junto às empresas especializadas SPC e SERASA e também nos sites oficiais fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciárias.
- 3.2.2 A Agefepe guardará sigilo bancário de todas as informações obtidas nas pesquisas cadastrais.
- 3.2.3 A Agefepe estará autorizada a solicitar informações adicionais aos sócios da empresa proponente, quando necessário;

3.2.4 A Agefepe dará conhecimento à Facepe sobre a idoneidade cadastral financeira dos proponentes.

3.2.5 Para fins dessa demanda, as empresas que apresentarem impedimentos e/ou restrições cadastrais serão consideradas não habilitadas para este Edital, e, portanto,

não poderão ser contempladas com recursos dessa chamada.

3.3. Resultado da etapa I e II

3.3.1 A diretoria da Facepe de posse dos resultados das análises realizadas na Etapa I e II publicará, na página de Internet da Facepe e no Diário Oficial do Estado (DOE), uma

lista preliminar de projetos habilitados para as etapas subseqüentes de avaliação.

3.3.2 Os proponentes das propostas não habilitadas serão informados, pela Facepe, sobre os

requisitos ou condições não atendidos.

3.3.3 O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os

recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no

prazo previsto no item 5 deste Edital.

3.4. ETAPA III - Análise por Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada das propostas habilitadas, quanto ao mérito

técnico-científico e à viabilidade econômica e mercadológica, a ser realizada por

especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no

item 13 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o

julgamento.

3.5. ETAPA IV – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Técnico

3.5.1 Esta etapa consistirá na análise de todos os projetos e dos pareceres recebidos,

seguida de julgamento do mérito e relevância das propostas por um Comitê Técnico indicado pela FACEPE, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos

relacionados no item 13 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.5.2 Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais

propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os

critérios de desempate indicados no item 13 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do

REGULAMENTO.

3.5.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu

orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:

a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) a não aprovação da proposta.

- 3.5.4 O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.
- 3.5.5 A critério do Comitê, as empresas proponentes poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infra-estrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes para o esclarecimento de questionamentos do Comitê Técnico.
- 3.5.6 Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.
- 3.5.7 Não é permitido integrar o Comitê Técnico o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- 3.5.8 É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:
 - a) haja interesse direto ou indireto seu;
 - b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.6. Etapa V - Análise Financeira pela Agefepe

3.6.1 A análise financeira visa determinar a situação financeira da empresa com base nos demonstrativos contábeis apresentados (incluindo balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados de exercício, e/ou demonstrativos de fluxo de caixa). Será avaliada a capacidade da empresa de aportar à contrapartida definida na proposta e suportar a execução do projeto. Para os fins desta chamada, serão consideradas inaptas para receber subvenção econômica à inovação as empresas que, a critério da Agefepe, apresentarem riscos financeiros que possam comprometer a execução do projeto ou os resultados e benefícios esperados com a inovação.

3.7. ETAPA VI- Análise pela Diretoria da Facepe

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da Facepe, do relatório da avaliação do Comitê Técnico com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, bem como dos pareceres emitidos pela Agefepe, e contemplará:

- a) Homologação dos pareceres da Agefepe sobre a capacidade financeira da empresa de executar o projeto.
- Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Técnico e/ou pela Agefepe;
- c) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Técnico.

4. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

- 4.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da Facepe (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 4.2. Os proponentes das propostas não aprovadas serão informados, pela Facepe, sobre os motivos da não aprovação.
- 4.3. O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previsto no item 5 deste Edital.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar ou final, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da respectiva correspondência eletrônica ao Coordenador Geral.
- 5.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Como recorrer" do site da Facepe. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre sua proposta. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo da proposta e/ou da documentação impressa recebida na submissão.
- 5.3. O recurso será analisado Diretoria de Inovação da Facepe que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da Facepe.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 6.1. A aprovação final da proposta não garante sua contratação, a qual ficará condicionada a uma nova análise regularidade fiscal.
- 6.2. Caso qualquer das empresas aprovadas já possua contrato anterior ativo firmado com a Facepe e/ou FINEP, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da beneficiária.
- 6.3. As propostas aprovadas e consideradas aptas para aportarem contrapartida até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas para concessão de subvenção econômica às empresas proponentes, mediante assinatura de contrato conforme o modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.4. A empresa também **NÃO** poderá ser contratada nas hipóteses de:
 - empresas (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem no cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - As empresas (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a Facepe ou garantirem contratos em cobrança judicial;
 - Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação da proposta, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica;
 - > As empresas (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
 - As empresas (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto;
 - ➤ As empresas selecionadas que possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP, com o SEBRAE ou com a Facepe, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010;
 - Caso fique evidenciado que as informações prestadas no Formulário de submissão do sistema Ágilfap não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser desclassificada;
 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada em até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto;

> Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do resultado final do julgamento deste certame, os projetos não contratados por não cumprimento do regulamento desse edital estarão sujeitos ao cancelamento da proposta.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1. A concessão da subvenção econômica poderá ser cancelada pela Diretoria da Facepe, por

ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o

cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente

fundamentada.

7.2. A alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após a sua

contratação, implicará na revogação do resultado ou rescisão do contrato, inclusive na

devolução integral dos valores já repassados, sob pena da imediata instauração de

Tomada de Contas Especial, tendo em vista a alteração nas condições originais de

participação na Seleção Pública.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa,

apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FINEP e da

Facepe.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União,

deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da

Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de

Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente

a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A empresa beneficiária se compromete a comunicar à Facepe qualquer registro no INPI

ou em outro órgão nacional competente para proteção da propriedade intelectual oriundo

dos resultados alcançados pelo projeto subvencionado.

9.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou

possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o

estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em

cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2

de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

9.3. Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a Facepe

não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua Benfica, 150, Madalena, Recife-PE - CEP: 50720-001

8

ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de inovação da Facepe, por correspondência eletrônica, para o endereço: **inovacao@Facepe.br**.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da Facepe, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Porto Digital e o IEL-PE são co-executores do programa e têm a responsabilidade de desenvolver as atividades (a) divulgação, prospecção e captação de projetos; (b) orientação à elaboração das propostas das empresas candidatas; (c) capacitação dos gestores e representantes das empresas selecionadas nas normas e procedimentos de execução do projeto, utilização dos recursos e prestação de contas; (d) assessoria em propriedade intelectual; (e) assessoria na elaboração de planos de negócios; e (f) apoio no acompanhamento da execução física dos projetos.

13.2. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Facepe deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação.

13.3. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Diretoria de Inovação da Facepe por seu Coordenador Geral, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

13.4. Alterações referentes às qualificações das pessoas físicas (dirigentes e coordenadores) e

jurídicas devem ser formalmente comunicadas a Diretoria da Inovação.

13.5. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Contrato de

Subvenção.

13.6. A empresa deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS e demais

normas da Facepe e da FINEP.

13.7. A Facepe reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas

técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e

Acompanhamento.

13.8. A FINEP a qualquer momento poderá visitar as empresas contratadas para fins de

auditoria

13.9. As informações cadastrais das propostas selecionadas (título, valor, etc.) serão

disponibilizadas na página internet da Facepe, preservada a divulgação de informações

confidenciais.

13.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas

disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas

internas da Facepe.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o

preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do

endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da Facepe reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as

situações não previstas no presente Edital.

Recife, 13 de agosto 2014

José Antônio Bertotti Junior

Maria de Fátima Cavalcanti Cabral

Diretor Presidente

Diretora de Inovação

EDITAL FACEPE 12/2014



APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TECNOVA

REGULAMENTOCONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, Edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.1 Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:
 - a) A subvenção econômica à inovação visa apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores nas empresas, e foi instituída pela Lei da Inovação. Consiste em uma modalidade de apoio financeiro que faz parte de um conjunto de mecanismos das políticas de governo criados para promover a competitividade das empresas nacionais. Seu objetivo maior é estimular a ampliação e o adensamento das atividades de inovação no universo empresarial brasileiro;
 - b) Como definição de **Inovação** adota-se aquela constante do Artigo 17 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, a saber: "Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado." **Não estão incluídas no escopo desta chamada de propostas as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas;**
 - c) Proponente: É a Microempresa ou empresa de pequeno porte que obrigatoriamente desenvolverá o produto, processo ou serviço inovador, conforme o objetivo deste.
 - d) Consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I no caso da **microempresa** tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II no caso da **empresa de pequeno porte** tenha auferido, no anocalendário anterior à data da proposta de financiamento, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Para os fins deste Edital não se consideram microempresa ou empresas de pequeno porte as empresas que estiverem em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/06;

- e) Coordenador Geral é um sócio ou representante legal da Empresa Proponente.
- f) Coordenador Técnico é o responsável pela gestão do projeto. Ele deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas). O Coordenador Técnico é indicado pela Empresa Proponente no momento da submissão da proposta; caso o coordenador técnico não seja sócio deverá ser comprovado o vínculo empregatício (letra K do Anexo I)
- g) A Equipe Técnica é formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto com relevante competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta. Os membros desta deverão ser graduados, pós-graduados, tecnólogos ou técnicos de nível médio, com relação formal de emprego com a empresa proponente que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- h) **Prestador de Serviço**: pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços técnicos especializados previstos no projeto
- i) O Plano Brasil Maior é a política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo federal a qual prevê entre 2011 e 2014, um conjunto de medidas que devem estimular o investimento, a inovação, apoiar o comércio exterior e defender a indústria e o comércio interno.
- j) Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) é um plano do governo federal e tem como eixo estruturante o desenvolvimento do País estabelecendo programas prioritários, sendo eles: tecnologias da informação e comunicação, fármacos e complexo industrial da saúde, petróleo e gás, complexo

industrial da defesa, aeroespacial, e áreas relacionadas com a economia verde e o desenvolvimento social.

 k) Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação tecnológica compreendem as atividades de:

 pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

 pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

 desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

 tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;

2. DO OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores que envolvam significativos riscos tecnológicos mediante a seleção de propostas empresariais para concessão de apoio financeiro na modalidade de Subvenção Econômica à Inovação, visando o aumento da competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte de Pernambuco, e o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do estado.

3. DO PROPONENTE

3.1. Poderão apresentar propostas empresários individuais e empresas enquadradas nas categorias de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte descritas na letra D do item 1.1.1 deste regulamento constituídas no mínimo 6 (seis) meses antes da publicação deste Edital e que realizem, ou se proponham a realizar, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) em Pernambuco. As propostas devem obrigatoriamente ser apresentadas pelo representante legal da empresa.

- 3.2. Para os fins deste Edital será considerada como data de constituição a data de registro na Junta Comercial, nos casos de sociedade empresária e empresário individual, ou a data de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos casos de sociedade simples.
- 3.3. A empresa deverá ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até três (3) meses antes da divulgação deste Edital.
- 3.4. A proponente é a "Empresa Executora" do projeto.
- 3.5. A empresa proponente deverá ter objeto social compatível com o escopo do projeto e/ou com as atividades a ele inerentes.
- 3.6. Ao apresentar a proposta o coordenador geral assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da Facepe e no DOE	13 de agosto de 2014
Disponibilização do formulário no sistema Agilfap	12 de setembro de 2014
Limite para submissão eletrônica das propostas	02 de outubro de 2014
Limite para entrega da documentação impressa	03 de outubro de 2014
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	20 de outubro de 2014
Limite para apresentação de recurso quanto ao enquadramento	29 de outubro de 2014
Divulgação do resultado final do enquadramento	07 de novembro de 2014
Divulgação do resultado preliminar dos projetos aprovados	A partir de dezembro de 2014
Limite para apresentação de recurso quanto ao resultado preliminar dos projetos aprovados	Até 10 dias após a divulgação do resultado preliminar dos aprovados
Divulgação do resultado final dos projetos aprovados	Dezembro 2014
Início da contratação das propostas aprovadas	Dezembro de 2014

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão destinados à concessão de subvenção econômica em apoio às propostas aprovadas recursos globais da ordem de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) disponibilizados pela FINEP e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) disponibilizados com recursos da

Facepe de acordo com o previsto no contrato de transferência de recursos para subvenção econômica firmados entre as duas agências.

- a) Do montante global dos recursos, 40% (R\$ 5, 4 milhões) serão preferencialmente destinados a projetos em áreas ou temas do Programa Brasil Maior e ou prioridades da Estratégia Nacional de CT&I.
- b) Do montante global dos recursos, 60% (R\$ 8,1 milhões) serão preferencialmente destinados aos setores prioritários para o Estado.
- 5.2. Os recursos poderão ser transferidos entre si caso o número de propostas recomendadas pelo comitê técnico seja insuficiente para atender os percentuais descritos no item 5.1.
- 5.3. Os recursos orçamentários destinados a este Edital serão despendidos por meio do Programa 0906 Ação 2047 do orçamento da Facepe (Atendimento à Demanda das Empresas por Estudos e Pesquisas Geradores de Inovação), tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e da FINEP.

6. DOS TEMAS

As propostas poderão ser apresentadas apenas em um Tema relacionado aos programas apoiados nas letras a e b subitem 5.1 do regulamento.

- 6.1. Programa Brasil Maior
 - (a) Energias Alternativas (33%)
 - (b) Petróleo e Gás (33%)
 - (c) Tecnologia da Informação e Comunicação (34,%)
- 6.2. Prioridades Estaduais
 - (a) Agronegócio (20%)
 - (b) Biotecnologia/Fármaco/Saúde (20%)
 - (c) Eletro-eletrônica (20%)
 - (d) Metal-Mecânica (20%)
 - (e) Projetos, em qualquer setor de atividade desde que ampliem e adensem as atividades de inovação nas empresas (20%)

Caso o somatório do valor das propostas selecionada em um dos temas acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta seleção pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

7. VALORES DOS PROJETOS

- 7.1. As propostas poderão solicitar à Facepe recursos de subvenção econômica em montante compreendido entre o mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), desembolsáveis em até 20 meses.
- 7.2. Deste montante 2/3 será composto com recursos oriundos da Subvenção Econômica Federal e 1/3 dos recursos restantes serão oriundos da Facepe.
- 7.3. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em apenas uma das áreas temáticas dos subitens 6.1 e 6.2 deste Regulamento e uma das duas categorias abaixo:

7.3.1 Categoria I- Desenvolvimento de PD&I

- a) Contempla propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD&I), com duração prevista para até 20 (vinte) meses,
- b) Propostas submetidas nesta categoria poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desembolsáveis em até 03 parcelas.
- c) A empresa deverá desenvolver diretamente através de sua equipe técnica no mínimo 50% das atividades.

7.3.2 Categoria II- Desenvolvimento Industrial da Pesquisa.

- a) As propostas apresentadas nessa categoria, devem, partindo de conhecimento e domínio tecnológico existente na empresa demonstrar real possibilidade de inserção mercadológica.
- b) As propostas submetidas a esta categoria visam pesquisas de desenvolvimento industrial dos produtos e ou processos. Além do projeto de PD&I, deverá ser apresentado estudo de viabilidade financeira do produto ou serviço apresentado na proposta.
- c) As propostas submetidas nessa fase poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), desembolsáveis em até 20 (vinte) meses.
- d) As propostas, nesta categoria, poderão contar com uma reserva de recursos de até 30% do montante solicitado para realização de atividades de pré-inclusão no mercado como: (a) Estudo de mercado, (b) Plano de negócio, (c) Produção primeiro lote do produto inovador, (d) Propriedade intelectual, (e) participação em eventos para demonstração do produto ou serviço.
 - i. Esta reserva será solicitada e justificada dentro do orçamento do projeto e somente será liberada após a conclusão e efetiva comprovação da realização de 2/3 do projeto contratado.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

- 8.1. Os recursos da subvenção econômica poderão ser utilizados para despesas de custeio.
- 8.2. Despesas de custeio compreendendo os seguintes itens:
 - a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
 - b) contratação de serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto, limitada a 25% dos recursos solicitados;
 - c) despesas com adaptação e conservação de bens imóveis, necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - d) salários e encargos da equipe de P&D de novos contratados, para realização do projeto de inovação proposto. Será exigida a apresentação de contrato de trabalho ou cópia da Carteira profissional. A remuneração de sócios não é aplicável.
 - e) despesas acessórias, de importação e registros em órgãos reguladores, estritamente necessárias a execução do projeto;
 - f) aluguéis de bens móveis ou imóveis novos, desde que utilizados diretamente para a execução do projeto de inovação. Será exigida apresentação do contrato de locação com data posterior à contratação do projeto;
 - g) despesas com a tramitação de pedidos de proteção a propriedade intelectual.
 - h) Bolsas para mestres e ou doutores para desenvolverem o projeto de P&D podendo contemplar para cada pesquisador uma cota de 2 bolsas no nível de graduação, técnico ou tecnológico.
 - i) passagens, outras despesas de locomoção ou diárias em deslocamentos diretamente relacionados ao projeto.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 9.1. Os recursos da subvenção econômica não podem ser utilizados para despesas tais como:
 - a) pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios;
 - b) pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
 - c) pagamento de despesas para participação em eventos.

10. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. As empresas que vierem a ser beneficiárias da subvenção econômica deverão aportar ao projeto uma contrapartida financeira mínima de 10% do valor integral da proposta.

- 10.2. Como contrapartida da empresa será aceito todos os itens de despesas diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta, como por exemplo:
 - a) aquisição de equipamentos e material permanente para utilização no projeto de pesquisa;
 - aquisição de material de consumo, desde que empregado no desenvolvimento da pesquisa;
 - c) pagamentos a consultores técnicos especializados que participem da pesquisa;
 - d) salários e encargos da equipe de P&D de antigos /ou novos contratados desde que previstos na proposta, juntamente com informação e justificativa da carga horária dedicada ao projeto conforme plano de trabalho;
 - e) contratação de serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica destinados ao projeto;
 - f) passagens, outras despesas de locomoção ou diárias em deslocamentos diretamente relacionados ao projeto.
- 10.3. Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - a) prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - b) seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - c) despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - d) despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica;
 - e) despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do valor solicitado como subvenção econômica aprovado;
 - f) aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - g) pró-labore dos sócios.
- 10.4. Investimentos em capital:
 - a) obras e reformas de qualquer natureza;
 - b) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução fixado entre um mínimo de 12 (doze) e um máximo de 20(vinte) meses.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta. Os critérios de elegibilidade para a empresa proponente, a equipe técnica e a proposta, definidos adiante, levam em consideração as definições dadas no item 1 deste REGULAMENTO.

12.1. QUANTO À EMPRESA PROPONENTE

- 12.1.1 A empresa proponente deve atender aos itens abaixo:
 - a) ser empresário individual, sociedade empresária ou sociedade simples com atividade no estado de Pernambuco, enquadrado nas categorias de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Júridicas (RCPJ) de sua jurisdição pelo menos 6 meses antes do publicação deste Edital;
 - b) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 3 meses antes da publicação deste Edital
 - c) estar cadastrada no sistema Ágilfap da Facepe (http://agil.Facepe.br/);
 - d) ter objeto social, na data de lançamento deste Edital, compatível com o escopo do projeto e/ou com as atividades a ele inerentes.
 - e) Ter parecer sobre a Idoneidade cadastral da empresa e seus sócios fornecidos pela AGEFEPE ou documento de comprovação de submissão das análises cadastrais datado até o dia limite submissão de propostas desse edital conforme item 4 desse regulamento (CRONOGRAMA).
 - f) Não tenha sido contratada na SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação 01/2010.

12.2. QUANTO À EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

- 12.2.1 A Equipe Técnica é formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto com relevante competência e experiência técnica relacionadas ao tema da proposta.
- 12.2.2 O Coordenador Técnico é o responsável pela gestão do projeto. Ele deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a proponente (ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas). O Coordenador Técnico é indicado pela Empresa Proponente no momento da submissão da proposta. Caso o coordenador técnico não seja sócio deverá ser comprovado o vínculo empregatício (letra C do Anexo I).

- 12.2.3 Os demais profissionais, membros da equipe técnica, que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a empresa proponente.
- 12.2.4 É obrigatório que todos os membros da equipe técnica listados na proposta (tal como definidos no item 12.2.1) tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq (http://lattes.cnpq.br/).
- 12.2.5 O mesmo Coordenador Técnico não pode coordenar mais de uma proposta submetida para este Edital. Entretanto, podem ser apresentados diferentes projetos de uma mesma empresa, desde que as propostas sejam submetidas por Coordenadores Técnicos diferentes.

12.3. **QUANTO À PROPOSTA**

- 12.3.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa visando à inovação em benefício da competitividade da empresa. O Projeto de Inovação é um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, nas áreas especificadas nesse edital com foco de interesse claramente delimitado, e com vistas ao desenvolvimento de um produto ou processo inovador e que envolvam significativo risco tecnológico.
- 12.3.2 Não se enquadram nesta definição de projeto de inovação:
 - a) projetos destinados a custear assistência técnica para a empresa;
 - b) projetos que visem principalmente a capacitação do pessoal;
 - c) projetos que visem a modernização tecnológica pela incorporação ao processo produtivo de equipamentos/processos disponíveis no mercado;
 - d) a construção de plantas-piloto;
 - e) conjuntos de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o desenvolvimento de um produto ou processo definido;
 - f) trabalhos de revisão de literatura e/ou de levantamento do estado da arte.
- 12.3.3 A proposta deve conter todos os itens solicitados no formulário eletrônico de submissão e atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:
 - a) apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo deste Edital;
 - b) especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação;
 - c) especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que serão desenvolvidas na Empresa Proponente;

- d) demonstrar a existência de condições materiais para a execução do projeto com recursos solicitados como também execução com recursos próprios de contrapartida;
- e) descrever a metodologia de execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- f) apresentar orçamento detalhado com a devida justificativa para cada item listado e a especificação, em separado, dos itens de despesas a que se destinam os recursos solicitados, os recursos da contrapartida da empresa e os recursos de outras fontes, quando houver;
- g) apresentar cronograma físico-financeiro juntamente com cronograma de desembolso.
- h) apresentar estudo de viabilidade financeira do produto ou serviço quando submetido a proposta na categoria II.
- i) quando for o caso, conter uma seção específica sobre os aspectos éticos da pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental a ser desenvolvida com seres humanos e/ou animais, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- j) informar sobre as demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal eventualmente necessárias (e.g. as requeridas em projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados), devendo ser anexadas cópias das autorizações à documentação a ser entregue na submissão da proposta.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

13.1. CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO

Terão prioridade para apoio as propostas que atendam ao critério de priorização descrito no subitem 13.1.1 abaixo. A aderência da proposta ao critério de priorização será avaliada apenas quando o proponente tiver solicitado no Formulário de Propostas Online a pontuação para este critério, a ser atribuída como previsto no sub-item 13.2.2.1 deste REGULAMENTO. Todas as informações requeridas para a avaliação da aderência do projeto ao critério de priorização devem ser fornecidas destacadamente no texto da proposta.

13.1.1 Serão considerados neste critério os projetos cujo lócus principal de desenvolvimento esteja fora da Região Metropolitana do Recife, e que possam contribuir efetivamente para a ampliação e consolidação da cultura da inovação tecnológica no interior do estado.

13.2. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.2.1 São os seguintes os critérios de avaliação para a classificação das propostas:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Conformidade ao objetivo (item 1 e 2 da Seleção Pública)	3	0 a 5
В	Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo	4	0 a 5
С	Grau de inovação para o mercado local, regional, nacional ou mundial e risco tecnológico	4	0 a 5
D	Capacitação técnica da equipe executora	4	0 a 5
E	Adequação da metodologia	3	0 a 5
F	Adequação da infraestrutura	2	0 a 5
G	Adequação do orçamento do projeto	1	0 a 5
Н	Adequação do cronograma físico do projeto	1	0 a 5

- 13.2.2 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 13.2.2.1. As propostas que se enquadrarem no item 13.1.1 serão acrescidas em sua pontuação final 0,5 ponto
- 13.2.3 Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, as propostas que:
 - a) não tenham recebido nota igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos critérios de avaliação.
 - b) tenham obtido nota igual ou inferior a 3,0 (três) nos critérios b e c do quadro anterior; e
 - c) tenham obtido média ponderada igual ou inferior a 3,0 (três),considerando-se a totalidade dos critérios.
- 13.2.4 Para fins de desempate das notas atribuídas, serão consideradas, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "Inovação", "Estágio de desenvolvimento do projeto e/ou processo".

14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, através de visitas realizadas por analistas de projetos da Agefepe e analistas de C&T da Facepe, aprovação de prestação de contas técnica e financeira, e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela Facepe.

- 14.2. A Agefepe realizará o acompanhamento físico-financeiro dos projetos contratados. A execução desse trabalho compreende atividades como: (a) visitas técnicas para averiguação das notas fiscais de aquisição ou de serviços, (b) apresentação de recibos de quitação ou notas de serviços prestados; (c) conferência junto aos fornecedores, prestadores de serviços da venda ou realização dos serviços; balanço patrimonial e/ou balancete recente classificado como balanço e DRE acumulado no período, assinado pelo Contador (com o número do CRC) e um representante legal da empresa e (d) acompanhamento do cronograma aprovado no projeto.
- 14.3. O recurso aprovado será liberado em até 3 parcelas, com a 1ª parcela programada para o mês de assinatura do contrato e as demais parcelas conforme o prazo de execução constante no contrato.
- 14.4. A liberação do recurso referente à 2ª e ou 3ª parcela do contrato fica condicionada ao parecer da Agefepe.
- 14.5. A liberação da 2ª e 3ª parcela está condicionada também a aprovação das prestações de contas, constando do relatório técnico parcial e prestação financeira com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página agil.Facepe.br/documentos.php
- 14.6. A apresentação e submissão da prestação de contas de cada parcela deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 45 dias do prazo determinado no contrato para liberação da parcela subseqüente. A não observância a essa exigência poderá implicar em cancelamento das parcelas subseqüentes.
- 14.7. Quando solicitado pala Facepe, o Coordenador Técnico deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, em preparação aos seminários de acompanhamento e avaliação.
- 14.8. Nos Seminários de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados.
- 14.9. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o contrato firmado e as normas de concessão de subvenção econômica:
 - a) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e
 - b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página agil.Facepe.br/documentos.php

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

15.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: **inovacao@Facepe.br.**

15.2. Sobre o preenchimento do formulário de proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário de propostas online será feito pelo endereço **agil@Facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00.

EDITAL FACEPE 12/2014



APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ÎNOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TECNOVA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA REQUERIDA PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Uma cópia dos documentos abaixo relacionados Deverão ser obrigatoriamente entregues na Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – Facepe, ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço rua Benfica nº 150, Madalena, cidade de Recife em Pernambuco; de acordo com as instruções contidas no item 2 (APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS) do Edital em:

- Envelope identificado com o número do processo SIN- XXXX-x.xx/14, nº do edital (Edital Facepe nº12 /2014) e o nome da empresa proponente, dos coordenadores Geral e Técnico, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo;
 - a) Cópia impressa do formulário eletrônico de solicitação (gerado pelo Sistema AgilFAP), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
 - b) Comprovante de submissão ou parecer da AGEFEPE sobre a idoneidade cadastral da empresa e dos seus sócios.
 - c) Contrato Social ou registro de firma individual e todas as alterações contratuais com registro na junta comercial;
 - d) Comprovação de vínculo empregatício do coordenador técnico (cópia do contrato de trabalho ou cópia do registro CTPS), caso o coordenador técnico não seja sócio.
 - e) Declaração de Elegibilidade (conforme o modelo reproduzido adiante), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
 - f) Declaração de origem da contrapartida (Conforme o modelo produzido adiante);
 - g) Declaração sobre o contencioso da empresa proponente (conforme o modelo reproduzido adiante), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
 - h) Declaração informando que a empresa não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP, com o SEBRAE ou com a Facepe, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes.

[MODELO] DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

A [Proponente], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, que atende aos requisitos exigidos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte microempresa, segundo a Lei Complementar Federal 123/06, e não estar enquadrada nas situações impeditivas dos incisos do § 4º do art. 3º da Lei.

- § 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores;

X - constituída sob a forma (de sociedade por	ações.
[Local],	,de	_ de 20
	[NOME, CPF, CAR	GO]

[MODELO] DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA

[EMPRESA], com sede em(PE), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/00							
00, por seu representante legal abaix	o qualificado, declara junto à FUNDAÇÃO DE AMPARO À						
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE, que apresenta a seguinte							
origem de recursos para a Contrapartio	da Financeira do projeto [título do projeto]:						
Declara, também, estar ciente de que	, caso a empresa apresente a opção de aporte de capita						
futuro como Origem de Contrapartida	a, deverá ser apresentada a Alteração Contratual sobre a						
nova composição do capital social,	registrada na Junta Comercial como condição prévia à						
contratação e/ou condição prévia às lil	berações de recursos.						
Sobre a composição do capital social							
[Local],	de de 20						
	NOME, CPF, CARGO]						

[MODELO] DECLARAÇÃO SOBRE O CONTENCIOSO

A [NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE):

Ŀ	Assınala	ır uma	das	opçoes	abaixo	е	preenc	her o	quadro	o qu	ıando	cou	ber.]

- () que não possui processos de contencioso
- () que apresenta o seguinte quadro demonstrativo relativo ao seu contencioso:

		Valor		
PROCESSOS	Provável	Possível	Remota	provisionado (R\$)
Cíveis				
Fiscais / Tributários				
Trabalhistas / Previdenciários				
TOTAL				

[Local], de de 20
[NOME, CPF, CARGO]

EDITAL FACEPE 12/2014



APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TECNOVA

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

- **16. Uma cópia impressa** de cada um dos seguintes documentos referentes à empresa proponente e/ou ao projeto deve ser obrigatoriamente encaminhada ao setor de protocolo da FACEPE, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, como condição prévia à contratação das propostas aprovadas:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - d) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado.
 - e) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município.
 - f) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.
 - g) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal
 - h) Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.
 - i) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.
 - j) Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, ano-base 2012.
 - k) Autorizações essenciais para realização do projeto, quando for o caso. Exemplos: Certificado de Qualidade em Biossegurança, Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, etc.
 - I) Licença Ambiental para o projeto ou para as atividades a serem desenvolvidas no projeto (não será aceito protocolo do pedido de licenciamento). No caso de as atividades do projeto estarem contempladas pela licença ambiental da beneficiária, esta deve ser enviada. Se o projeto não apresentar atividades potencialmente poluidoras, a beneficiária deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando esta informação.

- m) Planilha "Dados das Empresas -Edital 12-2014 TECNOVA", devidamente preenchida, que encontra-se no link abaixo:
 - www.facepe.br/pub files/Edital Facepe 12 2014 Tecnova Dados das Empresas.xls.
- n) Planilha "Dados Qualitativos das Empresas -Edital 12-2014 TECNOVA", devidamente preenchida, que encontra-se no link abaixo:
 www.facepe.br/pub files/Edital Facepe 12 2014 Tecnova Dados Qualitativos das Empresas.xls.
- **17.** No caso de **empresário individual**, além dos documentos listados acima, devem também ser fornecidas cópias dos seguintes documentos relativos à pessoa física que exerce a atividade empresarial (CPF):
 - a) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.
 - b) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.
 - c) Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.
 - d) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.

Observações Importantes:

- Para fins de participação neste Edital, as empresas, que por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida.
- Caso a empresa tenha ficado INATIVA nos anos de 2011, 2012 e 2013 deverão encaminhar a respectiva DECLARAÇÃO de INATIVIDADE da RECEITA FEDERAL.

EDITAL FACEPE 12/2014



APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TECNOVA

ANEXO III

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E				
TECN	OLOGIA INSTRUMENTO CONTRATUA	L N.º		

CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FACEPE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXX, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº 13.690 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contrato de Concessão de Recursos na Modalidade Subvenção Econômica que entre si celebram, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO — FACEPE**, fundação pública, sem fins lucrativos, vinculada à Secretária de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco- **SECTEC**, com sede em Recife — Pernambuco estabelecida à Rua Benfica, nº 150 — Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 24.566.440/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXX resolvem celebrar este **Contrato de Transferência de Recursos** na modalidade "Subvenção Econômica", de acordo com as condições estipuladas no **Contrato Nº 03.10.0328.00,firmado entre a FINEP e** a **CONTRATANTE** para a realização de cooperação científica entre pesquisadores vinculados a empresas no Canadá e pesquisadores vinculados a empresas no Estado de Pernambuco, tudo conforme a Lei Estadual de Inovação Tecnológica nº 13.690 de 16 de dezembro de 2009 e o **Edital Nº XXX**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a Concessão pela **CONTRATANTE** de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica" à **CONTRATADA**, para a execução do Projeto XXX, doravante denominado Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

1. O valor a ser aportado pela **CONTRATANTE** será de até R\$ XXX (-), distribuídos de acordo com as rubricas aprovadas relacionadas abaixo:

AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL		R\$

2. DESEMBOLSO: O valor de até R\$ XXX(-), a cargo da CONTRATANTE será desembolsado em 03 (três) parcelas de igual valor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE, disponíveis no montante e prazos a seguir especificados:

1ª parcela: R\$ XXX (-), após a assinatura do presente Contrato;

2ª parcela: R\$XXX (_), 07 (sete) meses após a liberação da primeira parcela;

3ª parcela: R\$XXX (-), 08 (oito) meses após a liberação da segunda parcela.

- 1.1 O desembolso da 1ª parcela está condicionado à:
 - a) indicação de conta-corrente em instituição bancária de livre escolha da CONTRATADA, a ser utilizada <u>exclusivamente</u> para a movimentação dos recursos da subvenção econômica;
 - exibição da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Receita Federal, a de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal e as Certidões Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a de Regularidade Fiscal, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
 - c) exibição do licenciamento ambiental adequado (se for o caso);
- **1.2** A liberação dos recursos referentes à 2ª e 3ª parcelas do **CONTRATO** fica condicionada:
 - a) À existência de parecer positivo sobre o cumprimento do cronograma físicofinanceiro do projeto;
 - b) À Aprovação do relatório técnico parcial do período e apresentação de seminário para especialistas indicados pela **CONTRATANTE**;
 - c) Aprovação das demonstrações financeiras do período, que devem estar em conformidade com as normas de Prestação de Contas de subvenção econômica;
 - d) Utilização de no mínimo 80% dos recursos da parcela imediatamente anterior;
 - e) Apresentação pela **CONTRATADA** de Certidões Negativas de Débitos e de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco, Trabalhista (CNDT) e Previdenciária (CND).
- 3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA CONTRATANTE:
 - FONTE: 0101 TESOURO ESTADUAL;
 - AÇÃO: 2047 ATENDIMENTO À DEMANDA DAS EMPRESAS POR ESTUDOS E PESQUISAS GERADORES DE INOVAÇÃO
 - NATUREZA DE DESPESA: 4450.42 AUXILIOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

4.	Valor da Contrapartida a cargo da CONTRATADA: sera	á de R\$ (_),	distribuídos de
	acordo com as rubricas aprovadas relacionadas abaixo:		

Total R\$						

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 1. A execução do projeto será acompanhada por meio de: avaliação de relatórios técnicos e demonstrações financeiras parciais, visitas técnicas realizadas por analistas de projetos da Agencia de Fomento do Estado de Pernambuco AGEFEPE e participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela CONTRATANTE.
- **2.** A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco AGEFEPE realizará ainda o acompanhamento físico-financeiro dos projetos contratados, mediante:
 - a) visitas técnicas para averiguação das notas fiscais de aquisição;
 - b) apresentação de recibos de quitação ou notas de serviços prestados;
 - c) conferência junto aos fornecedores, prestadores de serviços da venda ou realização dos serviços; e
 - d) acompanhamento do cronograma aprovado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 1. O prazo para utilização dos recursos do projeto é de XX meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os recursos não utilizados deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 2. A prestação de contas final relatório técnico e demonstrações financeiras finais deverá ser apresentada <u>até 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos</u> do projeto, oportunidade em que, deverá também ser apresentado o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida no valor de R\$ (_).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos financeiros conforme prazos definidos e dotação orçamentária aprovada no projeto de pesquisa da **CONTRATADA**.
- b) prorrogar, de ofício, os prazos deste CONTRATO, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitados à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- c) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos através deste **CONTRATO**.
- e) realizar visitas técnicas de acompanhamento ao projeto durante a sua vigência.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as rubricas comprovada e **expressamente autorizadas** pela **CONTRATANTE**;
- b) solicitar qualquer alteração de rubrica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva necessidade;
- c) movimentar os recursos de subvenção econômica em conta bancária exclusiva, realizando aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo;
- d) utilizar os recursos desembolsados pela CONTRATANTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, correndo às expensas da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas, multas, indenizações, juros ou correção monetária ou quaisquer despesas bancárias incidentes sobre a movimentação da contacorrente, sob pena da glosa total dos recursos transferidos nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.
- e) manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONTRATANTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua Benfica, 150, Madalena, Recife-PE - CEP: 50720-001 Fone: (81) 3181-4600 - Fax: (81) 3181-4606

- vigor e no presente **CONTRATO**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO**;
- f) Manter a empresa com instalações físicas e produção no Estado de Pernambuco até a aprovação pela CONTRATANTE do Relatório Técnico e Prestação de Contas finais, bem como avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone à CONTRATANTE;
- g) comunicar à CONTRATANTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da CONTRATANTE o Contrato poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- h) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, cópia dos documentos com as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- restituir à CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias, contados da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- j) restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ ou de execução física;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.
- k) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do **PROJETO**, o apoio financeiro da **FACEPE** através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição a serem informados na página da **FACEPE** na *internet* (http://www.facepe.br), especialmente no caso de:
 - (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- caso haja divulgação do PROJETO via *internet* inserir um ícone com o logotipo da FACEPE que facam o link para acesso à página da FACEPE;
- m) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- n) responder a qualquer solicitação de informação que a CONTRATANTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- o) assegurar à **CONTRATANTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **CONTRATO**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos da contrapartida;
- p) assegurar à CONTRATANTE todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FACEPE, de serviços de auditoria;
- q) responsabilizar-se por outros custos de execução do **PROJETO** com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- r) desenvolver as atividades dos projetos em estabelecimento registrado em Pernambuco sob o CNPJ da CONTRATADA inscrito no cadastro de contribuintes do estado ou de município pernambucano;
- s) adotar e custear todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;

- t) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- u) Demonstrar na Prestação de Contas a aplicação de recursos de contrapartida financeira ou não financeira, esta devidamente quantificável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- Na realização de despesas para aquisição de material de consumo, contratação de serviços outras despesas de custeio destinadas ao desenvolvimento do projeto deverá a CONTRATADA observar os menores preços, sem, porém, que isso comprometa os aspectos de qualidade, de rendimento e o resultado do projeto, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos públicos através dos princípios da economicidade e eficiência.
- 2. É vedada a realização de despesas de capital, com recursos concedidos pela **CONTRATANTE**, para aquisição de equipamentos e material permanente.
- 3. É vedada a realização de despesas, com recursos concedidos pela **CONTRATANTE**, para pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da Federação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à CONTRATANTE observando-se as condições de desembolso dos recursos, os prazos constantes da Cláusula Terceira deste CONTRATO e atendendo, no que couber, às normas do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FACEPE.
 - 1.1. Os relatórios técnicos parciais e o final serão compostos de:
 - a) Relatório de execução física do projeto;
 - 1.2. A Prestação de Contas **FINAL** deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Notas fiscais de serviço e recibos de pagamentos das despesas realizadas, carimbados com o número do **Contrato** de concessão de recursos;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
 - c) Relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar.
 - d) Contracheque/Folha de Pagamento, Comprovante de pagamento do salário (depósito), Guias de recolhimento dos impostos (FGTS, INSS, IRRF) e comprovante de pagamento das guias dos funcionários da **CONTRATADA** membros da equipe técnica.
 - e) Demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos;
 - f) Extrato bancário da conta corrente do **Contrato** e conciliação bancária.
 - g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
 - 1.3. A Prestação de Contas **PARCIAL** deverá conter a documentação exigida na legislação além do comprovante de pagamento de todos os vencimentos e vantagens fixas, recolhimento das obrigações patronais.
- 2. A prestação de contas final relatório técnico e demonstrações financeiras finais deverá ser apresentada <u>até 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos</u> e de execução do projeto, oportunidade em que, deverá também ser apresentado o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida no valor de R\$ XXX (-).
- 3. Para fins de divulgação externa, a CONTRATADA se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacados até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua Benfica, 150, Madalena, Recife-PE - CEP: 50720-001 Fone: (81) 3181-4600 - Fax: (81) 3181-4606

4. As obrigações assumidas no presente CONTRATO somente serão consideradas cumpridas após a formal aprovação pela CONTRATANTE da Prestação de Contas final - relatório técnico e demonstrações financeiras finais, conferida quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos,

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1. As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial (patentes, desenhos industriais) e à programa de computadores, resultantes de atividades realizadas em decorrência do presente Contrato serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual e terão como titular a CONTRATADA ou os partícipes do projeto, conforme comum acordo ajustado entre os mesmos, respeitados os direitos autorais do inventor. A CONTRATANTE deverá ser comunicada do fato através de cópia de todo e qualquer registro, alteração ou extensão da propriedade intelectual, para fins de informação
- **2.** A comercialização das patentes, desenhos industriais, das cultivares, dos programas de computador e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em contrato específico.
- 3. Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas, financiadas com recurso financeiro da CONTRATANTE, resultado do presente contrato, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os PARTÍCIPES, com exceção da OUTORGADA GESTORA, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Transferência de Tecnologia.
- **4.** Nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a **CONTRATANTE** não pleiteará participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do **PROJETO**.
- **5.** A **CONTRATADA** assume sua exclusiva responsabilidade por eventuais ações de terceiros que aleguem prejuízo de algum direito de propriedade intelectual em razão do projeto ora subvencionado pela **CONTRATANTE.**
- 6. A CONTRATADA ratifica neste ato o entendimento da CONTRATANTE de que tanto a proposta de projeto quanto os relatórios técnicos que lhe são apresentados são documentos sigilosos, cabendo à FACEPE a obrigação de guardar confidencialidade sobre as informações técnicas e exclusivamente à CONTRATADA dar publicidade e acesso aos resultados ou informações técnicas do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **1.** É vedado o aditamento deste **CONTRATO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.
- **2.** Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá admitir, a pedido da **CONTRATADA**, a reformulação do **PROJETO**, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do **CONTRATO**.
- **3.** A **CONTRATANTE** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do **CONTRATO**.
- **4.** A **CONTRATADA** reconhece a autoridade normativa da **CONTRATANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **PROJETO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativos com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
- **5.** Não será aceito pela **CONTRATANTE** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
- **6.** As despesas realizadas com recursos de Subvenção Econômica e as realizadas a titulo de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Contrato, sob pena de glosa total dos recursos transferidos e consequente devolução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o **PROJETO**;
- b) verificação na inexatidão ou falsidade nas informações prestadas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, na obtenção da subvenção econômica ou durante a execução deste **CONTRATO**;
- c) paralisação ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas do **PROJETO**;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **CONTRATANTE**, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO** ou omissão em adotar, no prazo concedido, as medidas saneadoras apontadas pela **CONTRATANTE**;
- f) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

A **CONTRATANTE** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrerem, sem prejuízos de outras Irregularidades verificadas na aplicação dos recursos que resultem em prejuízo ao Erário, qualquer das alternativas abaixo:
 - a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONTRATANTE**;
 - b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - não execução do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados:
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não aporte dos recursos de contrapartida;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
 - não-devolução de eventual saldo dos recursos.
 - c) A retirada dos recursos da conta-corrente exclusiva para qualquer uso fora da execução do PROJETO e a realização de despesas em rubricas diferentes das autorizadas no PROJETO, o que implicará na **glosa total dos recursos**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento pela **CONTRATADA**.
- 2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão competente da CONTRATANTE.
- **3.** A não-execução do **PROJETO** pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até 30 dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua Benfica, 150, Madalena, Recife-PE - CEP: 50720-001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infrigência de quaisquer de suas cláusulas, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Estadual nº 13.690 de 16 de dezembro de 2009, o Decreto Estadual nº 33.433, de 29 de maio de 2009 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- **1.** O prazo de vigência deste contrato é de XXX meses contados da data da assinatura deste **CONTRATO.**
- **2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo e por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário e com a autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **CONTRATANTE** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **CONTRATO**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, como o competente para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife.

Pela CONTRATANTE:	Pelo CONTRATADO
Diretor Presidente	EMPRESA XXXX
Testemunhas:	
1 Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	